



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Projeto de Lei Ordinária nº 23, 12 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art.2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que atingem e sua plena inserção na vida socioeconômica e cultural do município;
- II – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas aos idosos, com objetivo de assegurar os direitos e interesses;
- III – Desenvolver estudos, debates e pesquisa relativos à problemáticas dos idosos;
- IV – Sugerir à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que vissem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V – Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;
- VI – Estudar e acompanhar os problemas, receber sugestões da sociedade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhada, com relação ao idoso;

VII – Apoiar realizações concedentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins.

VIII – Elaborar seu regimento interno.

Art.3º- O Conselho Municipal do Idoso será composto, de forma paritária, por seis membros, cada qual com seu respectivo suplente, para um período de dois anos, facultada uma recondução, assim distribuídos:

I – Do Executivo Municipal:

- a) 01(um) representante do serviço da Assistência Social;
- b) 01(um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante do Órgão Municipal de Educação.

II- Da representação não-governamental:

- a) 01(um) representante do Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari;
- b) 01(um) representante das Associações Comunitárias de Bairros;
- c) 01(um) representante do Lar dos Velhinhos de Pouso Alto.

Parágrafo primeiro - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo segundo - Somente será permitida a participação no Conselho Municipal do Idosos de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades.

Parágrafo único – Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

Art. 5º - Caberá ao Conselho Municipal do Idoso eleger uma Comissão Executiva composta de três membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III- Secretário.

Art. 6º - A Presidência do Conselho Municipal do Idoso será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 3º.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análise e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 9º- Os membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 10 - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal do Idoso:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinária do Conselho Municipal do Idoso;

II – Cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso;

III – Deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal do Idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

IV – Delegar tarefas a membros do Conselho Municipal do Idoso, quando julgar conveniente;

V – Dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 11 - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal do Idoso e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas justificativas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

III – Os membros do Conselho Municipal do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, acompanhada de justificativa;

IV- Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a único voto na sessão plenária;

V- As decisões do Conselho Municipal do Idoso serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 12º- O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes regras mínimas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 13º- O serviço de Assistência Social prestará o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 14º- Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206
CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal do Idoso as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituição de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso em assuntos específicos.

Art. 15º- Todas as reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão publicadas e precedidas de ampla divulgação, inclusive do calendário anual de reuniões que deverá ser definido até a última reunião do ano em curso para o subsequente.

Parágrafo único - As resoluções do Conselho Municipal do Idoso, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação, inclusive em meio eletrônico oficial e, ainda, conforme o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 16º- O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu regimento interno após a promulgação desta lei.

Art. 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Ordinárias nº 218/2006 e 410/2013.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de junho de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – (35) 3364-1206

CEP: 37.468-000-Centro – Pouso Alto – Minas Gerais

MENSAGEM

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

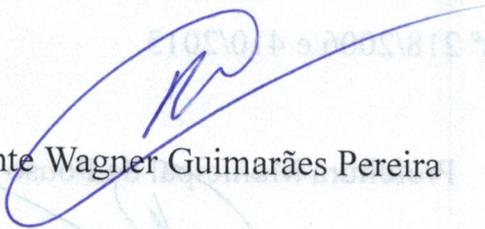
As Leis Ordinárias nº 218/2006 e 410/2013 regulamentam a criação do Conselho Municipal do Idoso, sendo que serão unificadas e o referido conselho será composto pois seis membros.

Segue em anexo as Leis Ordinárias nº 218/2006 e 410/2013 e ofício nº 034/2023 oriunda da Secretária Municipal de Assistência Social.

Contamos com a aprovação.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 12 de junho de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

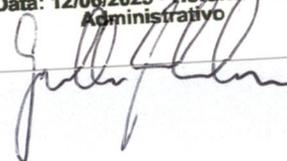
Exmº. Sr. Wilson Arantes de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 269/2023
Data: 12/06/2023 - Horário: 14:10
Administrativo







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Ordinária nº 410, de 09/12/2013

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006 que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, a Art. 4º, o Art. 5º, IV e o Art. 9º da Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. “O Conselho Municipal do Idoso – CMI será composto, de forma paritária, por 08 (oito) membros, cada qual com seu respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, facultada uma recondução, assim distribuídos:

- I – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Assistência Social;*
- II – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;*
- III – 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;*
- IV – 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Esportes e Lazer;*
- V – 02 (dois) representantes das entidades de proteção, abrigo e acolhimento de longa permanência de idosos existentes no Município;*
- VI – 01 (um) representante de grupos da terceira idade existentes no Município;*
- VII – 01 (um) representante de associações que prestem algum tipo de atendimento ao idoso.*

Parágrafo único. Somente será permitida a participação no CMI de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.”

“Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados, por decreto, pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do representante legal das entidades e instituições.

Parágrafo único. Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho Municipal do Idoso reger-se-ão pelas seguintes disposições:

...

IV – cada membro efetivo do CMI terá direito a único voto na sessão plenária

...”

“Art. 9º. Todas as reuniões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação, inclusive do calendário anual de reuniões que deverá ser definido até a última reunião do ano em curso para o subsequente.

Parágrafo único. As resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário pela Comissão Executiva e demais comissões serão de ampla e sistemática divulgação, inclusive em meio eletrônico oficial e, ainda, conforme o Art. 33 da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º - A Lei Ordinária nº 218, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes Art. 4º - A, Art. 4º - B, Art. 4º - C, Art. 4º - D, Art. 4º - E e Art. 4º - F:

“Art. 4º - A. Caberá ao Conselho Municipal do Idoso eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário.”

“Art. 4º - B. A Presidência do Conselho Municipal do Idoso será eleita a cada dois anos na primeira reunião ordinária, a ser convocada por sua Comissão Executiva.”

“Art. 4º - C. O Conselho Municipal do Idoso poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares dos órgãos, departamentos e secretarias municipais relacionadas no Art. 3º.”

“Art. 4º - D. O Conselho Municipal do Idoso poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“Art. 4º - E - Os membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.”

*“Art. 4º - F. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal do Idoso:
I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Idoso;*

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal do Idoso;

III – deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do Conselho Municipal do Idoso;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal do Idoso, quando julgar conveniente;

V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal do Idoso.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, conforme Art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 09 de Dezembro de 2013.



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete







PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 218 de 24/02/2006

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso”

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, a eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e cultural do município;

II – Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas aos idosos, com o objetivo de assegurar os direitos e interesses;

III – Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos.

IV – Sugerir à Câmara de Vereadores e ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com sua condição;

VI – Estudar e acompanhar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhes sejam encaminhadas, com relação ao idoso;

VII – Apoiar realizações concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins.

VIII – Elaborar seu regimento interno;

Art. 3º - O CMI terá a seguinte composição:

I – do governo municipal:

- a) 01 (um) representante do serviço da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Órgão Municipal de Educação;

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

II - da representação não-governamental:

- a) 01 (um) representante do Centro Habitacional dos Idosos de Sant'Ana do Capivari;
- b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias de Bairros;
- c) 01 (um) representante do Lar dos Velinhos;

§ 1º - Cada titular do CMI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será permitida a participação no CMI de representantes de entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMI serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Indicação do representante legal das entidades.

Parágrafo Único - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha pelo Prefeito;

Art. 5º - A atividade dos membros do CMI reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificativas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas;

III - os membros do CMI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal, acompanhada de justificativa;

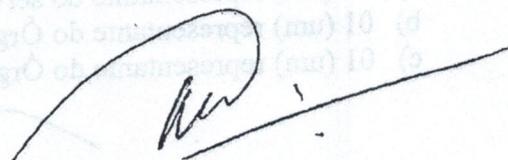
IV - cada membro do CMI terá direito a único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMI serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 6º - O CMI terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes regras mínimas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinária quando convocadas pelo Presidente e por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Art. 7º - O Serviço de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, O CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I- consideram-se colaboradores do CMI as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, sem embargo de sua condição de membros;

II- poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

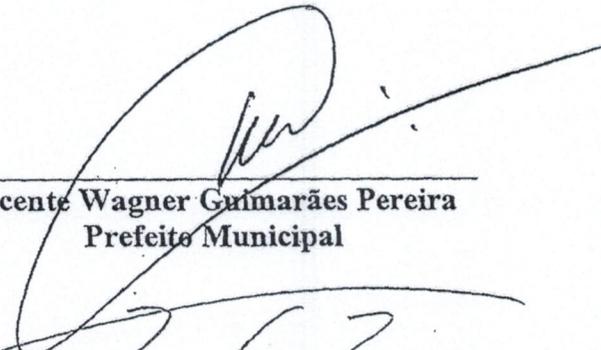
Art. 9º - todas as reuniões do CMI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - as resoluções do CMI, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.

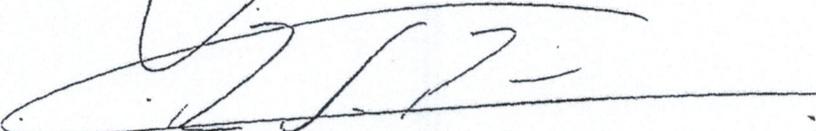
Art. 10º - O CMI elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de fevereiro de 2006.



Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal



Ronaldo Wagner Pires
Assessor de Gabinete



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça Doutor Felipe Tiago Gomes, s/nº - Centro

Tel.: (35) 3364-1012.

E-mail: assistenciasocialpa@hotmail.com

CEP: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Ofício: 034/2023

Para: Prefeitura Municipal de Pouso Alto – Assessoria Jurídica

Assunto: Solicitação

Data: 02/06/2023

Ilmo.- Assessor Jurídico – Rogério Maciel

Venho por meio deste, solicitar em regime de urgência o encaminhamento do Projeto de Lei, sobre a criação do Conselho do Idoso.

Pois necessito da Lei aprovada para dar procedimento ao Fundo do Idoso junto à Receita Federal, pois a prazo para a entrega de todos os documentos.

E o Conselho do Idoso está em questionamento para a regularização da ativação do Conselho e seu Regimento Interno.

Sendo só pelo momento, deixo meu voto de estima e apreço.

Helena Ariane da Silva Santos
Secretária Municipal de
Assistência Social
CPF: 088.131.146-48

Helena Ariane da Silva Santos

Secretária Municipal de Assistência Social